



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
CIDADE PRESÉPIO**

DECRETO Nº 2.385 DE 02 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre medidas de maiores restrições perante a fase vermelha estabelecida no Plano São Paulo no Município de Monte Alegre do Sul dá outras providências.

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando o Decreto Nº 65.731, de 28 de maio de 2021 que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.481, de 22 de março de 2020 e institui medidas transitórias de caráter excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19;

Considerando que a região vem apresentando números elevados de novas infecções e internações pela COVID 19 e se faz necessário a adoção de medidas que visem a diminuição casos;

Considerando que as medidas estabelecem critérios mais rigorosos e servirão de base para apresentar um diagnóstico mais fidedigno que permitirá que o município adote as próximas ações, podendo amenizar ou ampliar as restrições, e, até um possível lockdown.

DECRETA:

Art. 1º. - Ficam suspensos até o dia **30 de junho de 2021**:

- I - O uso de espaços esportivos tais como: campos, quadras, ginásios, raias de bocha e malha, sejam públicas ou privadas;
- II - A locação ou cessão gratuita ou onerosa de chácaras, inclusive de cunho familiar;
- III - a utilização de clubes e espaços de eventos;
- IV - A realização de eventos públicos ou privados.

Art. 2º. Permanecerão fechados até **30 de junho de 2021**, os seguintes atrativos turísticos e de lazer:

- I - Balneário Municipal;
- II - Morro do Cristo;
- III - Cidade das Artes;
- IV - Memorial Mauro Silva;
- V - Projeto Memória;
- VI - Playgrouds.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
CIDADE PRESÉPIO**

Art. 3º. Ficam suspensas as atividades presenciais nas instituições de educação no Município de Monte Alegre do Sul, no período de **07 a 11 de junho de 2021**.

Art. 4º. Fica proibido, no período de **04 a 13 de junho de 2021**:

I – Atividades religiosas;

II - Feiras livres;

III – Atividades de pesca.

IV - O consumo de bebidas ou alimentos em vias, praças e espaços públicos.

Art. 5º. No período de **04 a 13 de junho de 2021** o comércio em geral deverá restringir o acesso interno, permitido o atendimento individual na porta do estabelecimento.

§1º. – Todos os estabelecimentos deverão demarcar e assegurar o distanciamento social e disponibilizar álcool gel.

§2º. - Em caso de supermercados, ou similares, ficará limitado o ingresso de 5 pessoas por vez.

§3º. - Farmácias e drogarias, ficará limitado o ingresso de 2 pessoas por vez.

§4º. - Postos de combustíveis deverão vetar o abastecimento de seus clientes, caso não façam uso de máscaras mesmo dentro de seus veículos, inclusive, sendo proibido descer do veículo para pagamento, devendo manter a máquina de cartão plastificada e higienizada periodicamente.

§5º. - Em caso de restaurantes, bares, lanchonetes, pizzarias, docerias, sorveterias e similares no Município de Monte Alegre do Sul, fica reduzido o atendimento em 30% (trinta por cento) de sua capacidade, devendo estarem demarcadas as mesas inclusive as não utilizadas, sendo que poderão funcionar somente até às 21 horas.

§6º. Fica proibido o consumo de bebidas no balcão, bem como a venda para consumo em frente ao estabelecimento.

§7º. - Fica proibida a colocação de mesas e cadeiras em todas as calçadas, praças e logradouros públicos;

§8º. Os trailers de alimentação somente poderão proceder a entrega por delivery e drive thru, ficando proibida a colocação de mesas para o serviço de alimentação.

§9º. – Os salões de beleza, manicures, cabeleireiros e barbearias, poderão atender duas pessoas por vez, sem a presença de acompanhantes ou em espera e com hora marcada;

§10º. –Fica restrito o acesso a 5 pessoas por horário nas academias de esportes de todas as modalidades;

§11. – Clínicas médicas, odontológicas, veterinárias e similares, deverão proceder atendimento com horário marcado, sem acompanhantes ou pessoas em espera; exceto quando necessário acompanhamento de responsável pelo paciente.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
CIDADE PRESÉPIO**

Art. 6º. Fica Restrito até **30 de junho de 2021** o atendimento presencial nas áreas administrativas da municipalidade, estabelecendo-se para o atendimento ao público o horário das 10h às 16h.

Art. 7º. Para os casos de descumprimento das regras previstas neste Decreto serão aplicadas as multas:

I – Para pessoas físicas: R\$ 1.000,00 (um mil reais);

II – Para estabelecimentos comerciais: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

III – Para Cessão e locação de chácaras de recreio/veraneio: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

IV – Para realização de festas e eventos: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

§1º: Caberá à Vigilância Sanitária a fiscalização, bem como aplicar advertência com prazo para regularização e, caso não atendida, será lavrado o auto de infração com as sanções previstas neste Decreto.

§2º: Em caso de reincidência será aplicada a multa em dobro, interdição do estabelecimento comercial, perda do alvará e processo crime.

Art. 8º. Fica mantida a obrigatoriedade do uso de máscaras faciais, cobrindo o nariz e a boca, em qualquer ambiente e local público ou privado de acesso público, assim como o distanciamento entre pessoas.

Art. 9º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 2 de junho de 2021.

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado em 2 de junho de 2021.

GIOVANA HELENA VICENTINI CORDEIRO
Diretor de Administração e Governo Municipal